
**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO GRUPO TERRA FORTE**

TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JODIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

JODIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SR. JOÃO FARIA DA SILVA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 1001471-18.2019.8.26.0568

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS-SP

Campinas, 11 de junho de 2019.

TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Terra Forte"), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.805.743/0001-88, sede operacional na Av. Adorvino J. Valim, nº 875-A, Distrito Industrial, São João da Boa Vista-SP, CEP 13877-770; **JODIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Jodil Agro"), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.197.922/0001-17, com sede na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, salas 201 e 202, Jardim Madalena, Campinas-SP, CEP 13.091-611; **JODIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Jodil Participações"), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.460.624/0001-10, com sede na Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150, salas 202-A, Jardim Madalena, Campinas-SP, CEP 13.091-611; e **JOÃO FARIA DA SILVA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Sr. João Faria"), empresário rural com inscrição no CPF/MF sob o nº 095.027.428-34, CNPJ/MF sob o nº 08.047.371/0001-30 e CNPJ/MF sob o nº 33.205.409/0001-01, com sede na Fazenda Iгурê, s/n, zona rural do Município de Garça-SP, CEP 17.400-000; todas componentes de um mesmo grupo societário, denominado nessa oportunidade de **Grupo Terra Forte**, propõem o seguinte Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"), nos termos da Lei nº 11.101/05 ("LFRE").

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE:

- A) O Grupo Terra Forte é um grupo econômico que atua na produção, beneficiamento e exportação de café arábica, com o principal objetivo de abastecer o mercado nacional e internacional;
- B) O principal setor econômico de atuação do Grupo Terra Forte - produção e comercialização de café - passa por uma crise sem precedentes na história econômica nacional e mundial, o que prejudicou diretamente o desempenho das empresas do Grupo Terra Forte;
- C) O cenário macroeconômico brasileiro enfrenta uma das maiores recessões econômicas de

sua história, que culminou no rebaixamento do *rating* do Brasil por diversas agências internacionais de classificação de risco, tendo, esse fato, gerado o aumento exponencial da taxa de câmbio em curtíssimo prazo, retorno da inflação e aumento da taxa de juros, o que afeta diretamente a atividade de *trading* de café;

D) Em razão dessas dificuldades econômicas e financeiras, o Grupo Terra Forte ajuizou a recuperação judicial, cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação, que determinou, dentre outras medidas, a apresentação de PRJ;

E) O Grupo Terra Forte busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de (i) preservar a sua atividade empresarial, mantendo sua posição de destaque como um dos mais relevantes grupos econômicos do Brasil relacionados ao setor cafeeiro; (ii) manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; e (iii) estabelecer a forma de pagamento de seus credores, sempre com vistas a atender aos seus melhores interesses;

F) Para tanto, o Grupo Terra Forte apresenta o presente PRJ que atende aos requisitos do art. 53 da LFRE, uma vez que (i) pormenoriza os meios de recuperação do Grupo Terra Forte (LFRE, art. 50), com o seu resumo; (ii) é plenamente viável, conforme Laudo Econômico Financeiro (**Anexo II**); (iii) está acompanhado de Laudo de Avaliação, com a avaliação de seus bens e ativos (**Anexo III**); e (iv) contém proposta clara e específica para pagamento dos credores e para solucionar a crise econômico-financeira do Grupo Terra Forte.

O Grupo Terra Forte submete o PRJ ao Juízo da Recuperação para análise e aprovação da Assembleia-Geral de Credores, conforme o caso, nos termos seguintes.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Regras de interpretação. O PRJ deve ser lido e interpretado de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo I.

1.2. Significados. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no PRJ, tem os significados que lhes são atribuídos no **Anexo I**. Esses termos e expressões são utilizados, conforme for apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído no **Anexo I**. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pelo **Anexo I** devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

1.3. Títulos. Os títulos das Cláusulas do PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e conveniência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões ou interpretações.

1.4. Preâmbulo. O preâmbulo do PRJ foi incluído exclusivamente para apresentar e esclarecer, em linhas gerais, o contexto econômico e jurídico em que o PRJ é proposto, e não deve afetar o conteúdo ou a interpretação das cláusulas do PRJ. Os termos utilizados em letras maiúsculas no preâmbulo têm os significados que lhes são atribuídos no **Anexo I**.

1.5. Conflito entre Cláusulas. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

1.6. Conflito com Contratos Existentes. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do PRJ e as disposições que estabeleçam obrigações para o Grupo Terra Forte e que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao PRJ antes da Data do Pedido, o disposto no PRJ prevalecerá.

1.7. Conflito com Anexos. Na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do PRJ e qualquer dos Anexos, inclusive a Análise de Viabilidade Econômico-Financeira (**Anexo II**), e com exceção do **Anexo I**, prevalecerá o disposto no PRJ. Os Anexos, com exceção do **Anexo I**, não têm conteúdo vinculativo, senão quando expresso de forma diversa no PRJ.

1.8. O Grupo Terra Forte enquanto grupo econômico. Como se observa da exposição feita na petição inicial da Recuperação Judicial - e dos diversos relatórios produzidos pelo

Administrador Judicial –, o Grupo Terra Forte é um grupo econômico de fato. As Recuperandas estão financeira e operacionalmente interligadas de forma indissociável (atuam como se fossem um único centro de direitos e obrigações), embora cada uma desempenhe funções especializadas dentro do conglomerado cafeeiro do Grupo Terra Forte. Como forma de proporcionar tratamento jurídico adequado a essa realidade econômica, o PRJ trata o Grupo Terra Forte como uma única entidade econômica. Tal medida faz-se necessária diante da indissociável integração econômica, financeira, jurídica e operacional existente entre as Recuperandas. Não obstante, cada Recuperanda mantém a sua personalidade jurídica, a sua identidade própria, os seus direitos e as suas obrigações e recursos próprios, inclusive para fins de cumprimento do PRJ, exceto quando disposto de forma diversa no PRJ para efeito do cumprimento de determinadas obrigações.

CAPÍTULO II

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PRJ

2.1. Disposições gerais

2.1.1. Reestruturação de Créditos. O PRJ, observado o disposto no artigo 61 da LFRE, nova em relação ao Grupo Terra Forte todos os Créditos Sujeitos ao PRJ, que serão pagos pelo Grupo Terra Forte nos prazos e formas estabelecidos no PRJ, conforme aplicáveis para cada classe de Credores Sujeitos ao PRJ, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos Sujeitos ao PRJ disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias do Grupo Terra Forte que sejam incompatíveis com as condições deste PRJ deixam de ser aplicáveis, ficando sujeitas aos termos do PRJ. Os Créditos Não Sujeitos serão pagos na forma que for acordado entre o Grupo Terra Forte e o respectivo Credor Não Sujeito, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no PRJ e adesão ao PRJ por tais Credores Não Sujeitos.

2.1.2. Unificação de Créditos. Para fins de satisfação dos Créditos Sujeitos ao PRJ - e

considerando a íntima relação entre as sociedades Grupo Terra Forte -, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias das obrigações estabelecidas no PRJ, pelo valor constante da Lista de Credores.

2.1.3. Forma de pagamento. Os Créditos Sujeitos ao PRJ devem ser pagos, nos termos deste PRJ, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma que for acordada entre o Grupo Terra Forte e o respectivo Credor Sujeito.

2.1.4. Informação das contas bancárias. Os Credores Sujeitos ao PRJ devem informar ao Grupo Terra Forte suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no PRJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, por meio de comunicação por escrito endereçada ao Grupo Terra Forte, na forma da Cláusula 10.5. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

2.1.5. Agente de pagamentos. O Grupo Terra Forte poderá contratar uma instituição financeira ou agente de mercado, às suas expensas, para atuar como agente de pagamentos, a qual, neste caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos aos Credores Sujeitos ao PRJ, nas hipóteses previstas no PRJ.

2.1.6. Início dos prazos para pagamento. Os prazos previstos para pagamento dos Créditos Sujeitos ao PRJ, bem como eventuais períodos de carência previstos no PRJ, somente terão início a partir da publicação da decisão estabelecendo a Homologação Judicial do PRJ, conforme o caso.

2.1.7. Data do pagamento. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

2.1.8. Antecipação de pagamentos. O Grupo Terra Forte poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores Sujeitos ao PRJ, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional para todos os Créditos Sujeitos ao PRJ componentes de cada classe ou subclasse de Credores Sujeitos ao PRJ cujo pagamento for antecipado, exceto se tal antecipação decorrer da alienação de ativo que constitua Garantia Real ou Garantia Fiduciária, hipóteses em que o Credor titular da garantia poderá, a critério do Grupo Terra Forte, se beneficiar de maneira exclusiva na forma desse PRJ, limitado ao valor da Garantia Real ou da Garantia Fiduciária, ou, ainda, decorrente de acordo que importe em liberação, total ou parcial, imediata de valores originalmente bloqueados em favor do Grupo Terra Forte.

2.1.9. Valor mínimo da parcela. Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos Credores Sujeitos ao PRJ será de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitado ao valor dos respectivos Créditos Sujeitos ao PRJ.

2.1.10. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos Sujeitos ao PRJ denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional na data da Homologação Judicial do PRJ, respeitada a legislação cambial vigente.

2.1.11. Compensação. O Grupo Terra Forte poderá compensar a seu critério os Créditos Sujeitos ao PRJ com créditos detidos por quaisquer das Recuperandas frente aos respectivos Credores Sujeitos ao PRJ, até o valor de referidos Créditos Sujeitos ao PRJ, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente PRJ.

2.2. Créditos Não Sujeitos ao PRJ. Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao PRJ poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos na forma estabelecida para pagamento dos Credores Quirografários. Os Credores Não Sujeitos que também detiverem Garantia Real poderão aderir a opções de pagamento estabelecidas para Credores com Garantia Real, observadas as proporções previstas nas Cláusulas 4.1 e seguintes do PRJ, conforme o caso e mediante aceitação do Grupo Terra Forte.

2.3. Créditos Intragrupo. os Créditos Intragrupo poderão ser compensados, a qualquer momento e a exclusivo critério do Grupo Terra Forte. Em nenhuma hipótese haverá desembolso de valores para pagamento de quaisquer Créditos Intragrupo: (i) antes da satisfação integral de todos os demais Créditos Sujeitos ao PRJ; e (ii) antes do decurso do prazo de 20 (vinte) anos contados da Homologação Judicial do PRJ. As compensações de Crédito Intragrupo já realizadas desde a Data do Pedido são neste ato ratificadas para todos os fins de direito.

CAPÍTULO III

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

3.1. Créditos Trabalhistas. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Trabalhistas.

3.1.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas serão pagos a cada Credor Trabalhista dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da Homologação Judicial do PRJ, na forma das Cláusulas 3.1.1.1 a 3.1.1.3.

3.1.1.1. Pagamento inicial. O valor correspondente a até 5 (cinco) salários mínimos, relativos a créditos de natureza estritamente salarial e vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, quando houver, será pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do PRJ;

3.1.1.2. Fluxo de pagamentos. O saldo do valor dos Créditos Trabalhistas, abatidos os valores pagos de acordo com a Cláusula 3.1.1.1, será pago aos respectivos Credores Trabalhistas no prazo de até 1 (um) ano a contar da Homologação Judicial do PRJ, em 2 (duas) parcelas semestrais consecutivas de igual valor, sendo a primeira com vencimento em 180 (cento e oitenta) dias da Homologação Judicial do PRJ e a segunda em 360 (trezentos e sessenta) dias da Homologação Judicial do PRJ.

3.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Controvertidos. Os Créditos Trabalhistas Controvertidos devem ser pagos na forma estabelecida nas Cláusulas 3.1.1.1 a 3.1.1.2, após (i) trânsito em julgado de sentença condenatória ou decisão homologatória de acordo; (ii) habilitação ou liquidação dos referidos Créditos Trabalhistas Controvertidos na Lista de Credores.

3.1.3. Majoração ou Habilitações de Créditos. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito Trabalhista na Lista de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor Trabalhista cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de valores já pagos aos demais Credores Trabalhistas, de modo que o valor majorado observará o fluxo estabelecido nas Cláusulas 3.1.1.1 a 3.1.1.2, do PRJ, a partir da data em que houver o trânsito em julgado da decisão ou sentença que estabelecer a majoração do Crédito Trabalhista.

3.1.4. Antecipação de pagamento dos Créditos Trabalhistas. O Grupo Terra Forte pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que de forma proporcional e abrangendo todos os credores da respectiva classe, com exceção dos Créditos Trabalhistas que sejam, quando da antecipação de pagamentos, Créditos Trabalhistas Controvertidos, os quais serão pagos se e quando se tornarem Créditos Trabalhistas Incontroversos, na forma da Cláusula 3.1.2 do PRJ.

3.1.5. Contestações de classificação. Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação ou valor contestados por qualquer parte interessada - via impugnação ou habilitação de

créditos –, nos termos da LFRE, serão considerados Créditos Trabalhistas Controvertidos e somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

CAPÍTULO IV

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

4.1. Créditos com Garantia Real. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos com Garantia Real, independentemente de seu valor, ou da natureza ou do valor de sua Garantia Real.

4.1.1. Pagamento dos Créditos com Garantia Real. Os Créditos com Garantia Real serão pagos por meio das seguintes condições: **(i)** pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo Crédito com Garantia Real; **(ii)** carência de juros e principal de 24 (vinte e quatro meses) a contar da data da Homologação Judicial do PRJ; **(iii)** correção monetária pela indexação pela TR acrescida de juros de 2,0% (um por cento) ao ano; e **(iv)** amortização do principal e juros em 8 (oito) anos em pagamentos anuais lineares, contados a partir do término do período de carência, observando, portanto, que o primeiro vencimento será no primeiro Dia Útil após os 24 (vinte e quatro) meses de carência e os vencimentos subsequentes na mesma data dos anos subsequentes.

4.1.1.1. Correção monetária. A correção monetária do saldo devedor após o deságio ocorrerá em duas etapas: **(i)** a primeira compreenderá entre o deferimento do pedido de Recuperação Judicial e o pagamento da primeira amortização, gerando assim um saldo devedor atualizado até esta data em virtude da correção acumulada sobre o valor desagiado; e **(ii)** a segunda compreenderá a correção monetária sobre cada parcela de amortização individualmente levando em consideração o período entre o final da carência e o efetivo pagamento da mesma.

4.1.2. Pagamento alternativo. Além do pagamento previsto na Cláusula 4.1.1, o Grupo Terra Forte poderá, em qualquer momento após a Homologação Judicial do PRJ, a seu exclusivo critério e mediante anuência por parte do respectivo Credor com Garantia Real, realizar o pagamento total ou parcial do saldo do respectivo Crédito com Garantia Real por meio: (i) da dação em pagamento de quaisquer dos ativos dados em Garantia Real em favor do Credor com Garantia Real; ou (ii) da entrega dos recursos provenientes da alienação de quaisquer dos ativos dados em Garantia Real em favor do Credor com Garantia Real, seja nos termos do PRJ, mediante autorização judicial, ou nos termos do artigo 60 da LFRE.

4.1.2.1. Liberação proporcional de Garantias Reais. Na hipótese de o pagamento alternativo previsto na Cláusula 4.1.2 ocorrer apenas de forma parcial, o respectivo Credor com Garantia Real deverá liberar proporcionalmente Garantias Reais em favor do Grupo Terra Forte, de modo a restarem ativos dados em Garantia Real em montante equivalente ao saldo restante dos Créditos com Garantia Real.

4.1.2.2. Adesão ao PRJ. Somente farão jus ao pagamento previsto na Cláusula 4.1.2 do PRJ os Credores com Garantia Real ou Credores Não Sujeitos que cumulativamente (i) aderirem ao PRJ declarando a sua concordância integral com seus termos; (ii) aderirem ao PRJ para recebimento da integralidade de seus Créditos - Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos ao PRJ - na forma do PRJ; (iii) forem titulares de Garantia Real ou Garantia Fiduciária; e (iv) desistirem de todas as demandas em face do Grupo Terra Forte e seus Garantidores, a fim de receber a integralidade dos seus Créditos - Créditos Sujeitos ao PRJ e Créditos Não Sujeitos ao PRJ - na forma do PRJ.

4.2. Majoração ou inclusão de Créditos com Garantia Real. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito com Garantia Real, ou inclusão de novo Crédito com Garantia Real, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor (em caso de inclusão) ou valor adicional (em caso de majoração) será pago nos termos da Cláusula 4.1.1, por meio da distribuição proporcional do valor nas parcelas futuras,

ou, conforme o caso e a critério exclusivo do Grupo Terra Forte, por meio de uma das formas previstas na Cláusula 4.1.2. A eventual majoração ou inclusão de qualquer Crédito com Garantia Real na Lista de Credores durante o prazo de pagamento não gerará ao Credor com Garantia Real cujos créditos forem majorados qualquer direito ao recebimento retroativo ou proporcional de parcelas já pagas.

4.3. Contestações de classificação. Créditos com Garantia Real que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da LFRE, somente podem ser pagos depois de proferida sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

CAPÍTULO V

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

5.1. Créditos Quirografários. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, independentemente de seu valor.

5.1.1. Pagamento dos Créditos Quirografários. Os Créditos Quirografários poderão optar por uma das formas de pagamento a seguir relacionadas:

5.1.1.1. Opção A. Os Credores Quirografários cujo saldo devedor, somando principal e juros, conforme consta da Lista de Credores, for igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) serão pagos integralmente, no prazo de até 01 (um) ano a partir da Homologação Judicial do PRJ.

5.1.1.2. Opção B. Os Credores Quirografários cujo saldo devedor, somado principal e juros, conforme consta da Lista de Credores, for superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mediante adesão à presente “Opção B”, receberão o pagamento de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no prazo de até 01 (um) ano a partir da Homologação

Judicial do PRJ, sendo certo que tais Credores Quirografários automaticamente renunciarão ao saldo remanescente.

5.1.1.3. Opção C. Os Credores Quirografários cujo saldo devedor, somando principal e juros, conforme consta da Lista de Credores, for superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e que não aderirem à “Opção B” do PRJ serão pagos nos termos do seguinte fluxo: (i) carência integral de 3 (três) anos para pagamento de principal e juros; (ii) deságio de 70% (setenta por cento); (iii) correção monetária TR e juros de 2% ao ano; e (iv) amortização em 10 (dez anos) em pagamentos anuais lineares, observando que o primeiro vencimento será no primeiro Dia Útil subsequente ao encerramento do prazo de carência.

5.1.2. Correção monetária. A correção monetária do saldo devedor após o deságio ocorrerá em duas etapas: (i) a primeira compreenderá entre o deferimento do pedido de Recuperação Judicial e o pagamento da primeira amortização, gerando assim um saldo devedor atualizado até esta data em virtude da correção acumulada sobre o valor desagiado; e (ii) a segunda compreenderá a correção monetária sobre cada parcela de amortização individualmente levando em consideração o período entre o final da carência e o efetivo pagamento da mesma.

5.2. Credores Quirografários com Impugnação. Os Credores Quirografários que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Impugnação de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos - inclusive, para fins de sustentar que seriam extraconcursais - somente receberão pagamentos quando (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Terra Forte, valor incontroverso do Crédito Quirografário para fins de pagamento; ou (ii) houver o trânsito em julgado da decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito.

5.3. Majoração ou inclusão de Créditos Quirografários. Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito Quirografário, ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, os respectivos montantes

adicionais dos Créditos Quirografários serão pagos nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, contabilizando-se como termo inicial para o fluxo previsto a data do trânsito em julgado da decisão que reconhecer o crédito.

5.4. Contestações de classificação. Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da LFRE, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

CAPÍTULO VI REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DO ME E EPP

6.1. Créditos de ME e EPP. As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos de ME e EPP (Classe IV), independentemente de seu valor, conforme definido no **Anexo I**.

6.1.1 Pagamento dos Créditos de ME e EPP. Os Créditos de ME e EPP serão pagos em até 1 (um) ano, em 4 (três) parcelas trimestrais sucessivas de igual valor, sendo que a primeira parcela em 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do PRJ, devendo o Grupo Terra Forte adotar os melhores esforços para antecipar o pagamento referido nesta Cláusula.

6.1.2 Correção e Juros dos Créditos de ME e EPP. Os Créditos de ME e EPP serão corrigidos pela TR e acrescidos de juros de 2% ao ano.

6.1.3 Antecipação de pagamento dos Créditos de ME e EPP. O Grupo Terra Forte poderá antecipar o pagamento, total ou parcial, de qualquer parcela vincenda dos Créditos de ME e EPP, desde que tal pagamento seja realizado de forma *pro rata* para todos os Credores de ME e EPP.

6.1.4 Majoração ou inclusão de Créditos de ME e EPP. Somente serão pagos Créditos de ME e EPP constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer

Crédito de ME e EPP, ou inclusão de novo Crédito de ME e EPP, em decorrência de eventual impugnação ou habilitação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o valor adicional será pago de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos Créditos de ME e EPP já tenham sido pagas, o valor adicional decorrente da majoração de qualquer Crédito ME e EPP ou da inclusão de novo Crédito ME e EPP será integralmente pago no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a inclusão do Crédito de ME e EPP na Lista de Credores.

6.2 Contestações de classificação. Créditos de ME e EPP que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da LFRE.

CAPÍTULO VII

MEDIDAS GERAIS DE RECUPERAÇÃO E CAPITALIZAÇÃO DO GRUPO TERRA FORTE

7.1 Laudo de Viabilidade Econômica. Na forma do Laudo de Viabilidade Econômica (**Anexo II**), estão estabelecidas todas as premissas para que o PRJ proposto seja apto ao pagamento dos Credores, de modo que a viabilidade passa, além da reestruturação operacional, pela obtenção de capital de giro para fazer frente à necessidade de fluxo de caixa do Grupo Terra Forte, principalmente, para fomentar a atividade de exportação.

7.2 Objetivos gerais do PRJ. A adoção das medidas de recuperação específicas a seguir previstas pelo PRJ tem por objetivos: (i) proceder ao reescalonamento do passivo concursal do Grupo Terra Forte, permitindo a futura quitação desse passivo em condições de igualdade entre os Credores Sujeitos ao PRJ; (ii) permitir o ingresso de fluxo de caixa para manter e fomentar as atividades do Grupo Terra Forte; (iii) alienar determinados bens tidos por não essenciais às atividades econômicas do Grupo Terra Forte ou, ainda, dentro do contexto de sua reestruturação operacional; e (iv) permitir aos Credores e agentes do mercado financeiro que acreditam na recuperação do Grupo Terra Forte apoiem a reestruturação realizando novas operações financeiras.

7.3 Visão geral das medidas de recuperação. O PRJ utiliza, dentre outros, os seguintes meios de recuperação, a fim de realizar a Reorganização da Estrutura de Crédito e demais obrigações do PRJ: **(i)** renegociação e concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações do Grupo Terra Forte; **(ii)** implementação de programa de redução de custos e despesas para melhoria da *performance* operacional do Grupo Terra Forte; **(iii)** reescalonamento do endividamento, com alterações nos prazos, encargos e forma de pagamento dos Créditos; **(iv)** eventual alienação de ativos e/ou das atividades das Recuperandas, por meio do Processo Competitivo ou Venda Direta; **(v)** eventual monetização de ativos para geração de liquidez e garantia da entrega; e **(vi)** captação de Novos Recursos para aplicação em capital de giro. O Grupo Terra Forte, ainda, poderá adotar quaisquer das medidas previstas no art. 50, da LFRE, a fim de que respeite a proposta de pagamento formulada aos seus Credores.

7.4 Novos Recursos. O Grupo Terra Forte pretende obter Novos Recursos por qualquer meio que o Grupo Terra Forte julgar conveniente, inclusive, por meio da **(i)** emissão de ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Terra Forte; **(ii)** emissão de debêntures; **(iii)** emissão de bônus de subscrição por qualquer das sociedades do Grupo Terra Forte; **(iv)** da alienação de ativos; **(v)** alienação de UPIs; **(vi)** locação de ativos; ou **(vii)** contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida, quando aplicável, por ativos do Grupo Terra Forte, na forma das Cláusulas 7.6 e 7.7.

7.4.1 Destinação dos Novos Recursos. O Grupo Terra Forte poderá utilizar os Novos Recursos para **(i)** a recomposição do capital de giro; **(ii)** implementação de plano de negócios; **(iii)** o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; **(iv)** o pagamento dos Credores; e **(v)** as antecipações de pagamentos de Credores, exceto se de outro modo disposto no PRJ e nos seus Anexos.

7.4.2 Lastro para Novos Recursos. O financiamento ou capitalização será realizado a partir da utilização dos ativos do Grupo Terra Forte constantes do **Anexo III** ao PRJ ficando, desde logo, a necessidade de sua utilização para o fim do PRJ e pagamento dos Credores.

7.5 **Garantias.** O Grupo Terra Forte poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo, exceto sobre aqueles bens já onerados a Credores com Garantia Real, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Novos Recursos, preservados os direitos dos Credores com Garantia Real e os Credores Não Sujeitos que detiverem ativos em garantia.

7.6 **Operação para Novos Recursos por meio de Empréstimo DIP.** Com o objetivo de obter recursos no curto prazo para incremento de seu fluxo de caixa, o Grupo Terra Forte poderá contratar Novos Recursos até o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), inclusive Empréstimo DIP a ser contratado com instituição financeira.

7.7 **Oneração, Substituição e Alienação de Ativos.** O Grupo Terra Forte poderá gravar, substituir ou alienar os bens do seu ativo permanente (fixo) ou que não estejam enquadrados contabilmente desta forma, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo PRJ, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos.

7.8 **Alienação de UPIs.** O Grupo Terra Forte poderá constituir e alienar UPIs, desde que com aprovação da Assembleia Geral de Credores ou após o encerramento da recuperação judicial, conforme o caso, inclusive por meio da alienação do Controle de SPEs que poderão ser criadas, observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades.

7.8.1 **Ausência absoluta de sucessão.** As UPIs alienadas, inclusive as ações das respectivas SPEs, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência do Grupo Terra Forte, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do art. 60 da LFRE.

7.8.2 **Procedimento de alienação de UPI.** Quaisquer alienações de UPIs, inclusive do Controle das respectivas SPEs, serão realizadas nos termos dos art. 60 e 142 da LFRE. Em

qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da LFRE, atendidas as demais condições previstas neste PRJ e na Cláusula 7.8.

7.8.3 Processo Competitivo. O Processo Competitivo para alienação de UPIs, inclusive do Controle das respectivas SPEs, deverá ser conduzido por meio de processo competitivo judicial, cujos termos e condições constarão de edital. Fica a critério do Grupo Terra Forte optar por lances orais, propostas fechadas ou pregão, sendo que as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que quaisquer interessados apresentem propostas para a sua aquisição.

7.9 Reorganização Societária. O Grupo Terra Forte poderá adotar toda e qualquer medida necessária para constituição de UPIs, inclusive, qualquer modalidade de Reorganização Societária, desde que sejam preservadas as Garantias Reais.

CAPÍTULO VIII EFEITOS DO PRJ

8.1 Vinculação do PRJ. As disposições do PRJ vinculam o Grupo Terra Forte e os Credores Sujeitos ao PRJ, bem como os seus respectivos cessionários, sucessores e garantidores, a partir da Homologação Judicial do PRJ.

8.2 Extinção de processos judiciais ou arbitrais. Com a Homologação Judicial do PRJ, todas as execuções judiciais decorrentes de Créditos Sujeitos ao PRJ em curso contra o Grupo Terra Forte serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

9.1.1 Garantias, Coobrigados e Garantidores. Com a Homologação Judicial do PRJ, com exceção das garantias vinculadas ao PRJ, todas as demais serão extintas, independentemente de sua natureza. Serão igualmente extintas (i) a exigibilidade dos

créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores; e (ii) as eventuais demandas em curso, em razão da novação estabelecida a partir da Homologação Judicial do PRJ.

9.2 Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida. Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao PRJ que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao PRJ, ocasião em que o Credor Sujeito ao PRJ deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do PRJ. Em nenhuma hipótese haverá pagamento de Credores Sujeitos ao PRJ de forma diversa da estabelecida no PRJ, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do PRJ ou que forem ajuizadas após a Homologação Judicial do PRJ.

9.3 Modificação do PRJ na Assembleia Geral de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao PRJ podem ser propostos pelo Grupo Terra Forte a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do PRJ, vinculando o Grupo Terra Forte e todos os Credores Sujeitos ao PRJ, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelo Grupo Terra Forte e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da LFRE. O Grupo Terra Forte poderá igualmente explorar as atividades relacionadas aos ativos remanescentes sem necessariamente constituir nova sociedade específica.

9.3.1 Outras atividades remanescentes. O Grupo Terra Forte poderá igualmente exercer suas demais atividades sem a necessidade de criação de sociedades específicas ou formas jurídicas autônomas.

9.4 Julgamento posterior de Impugnações de Crédito. Salvo se houver previsão em contrário no PRJ, Credores Sujeitos ao PRJ que tiverem seus Créditos Sujeitos ao PRJ alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo

valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, pelo valor proporcional.

9.5 Cessões de créditos. Após a Aprovação do PRJ, os Credores Sujeitos ao PRJ poderão ceder seus Créditos Sujeitos ao PRJ a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação do Grupo Terra Forte, nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao PRJ.

9.6 Sub-rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra o Grupo Terra Forte, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de Créditos Sujeitos ao PRJ, serão pagos nos termos estabelecidos no PRJ. O Credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao PRJ.

9.7 Quitação. Com o pagamento nos termos definidos neste PRJ, os respectivos Credores Sujeitos ao PRJ outorgarão automaticamente a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor do Grupo Terra Forte apenas relativamente aos Créditos Sujeitos ao PRJ, de qualquer natureza, abrangendo inclusive multas, encargos financeiros, ou quaisquer outras despesas incorridas pelo Credor Sujeito ao PRJ, para nada mais pretender ou reclamar, a qualquer tempo, sob qualquer título.

9.8 Supressão da Garantia Real. Na hipótese de o PRJ contar com a aprovação da classe dos Credores com Garantia Real, nos termos do art. 45 da LFRE, as garantias hipotecárias, pignoratícias e anticréticas incidentes sobre os bens de propriedade do Grupo Terra Forte restarão suprimidas com a Homologação Judicial do PRJ, devendo os competentes registros serem oficiados pelo Juízo da Recuperação para que procedam com o levantamento das garantias reais.

9.9 Prevalência do interesse dos Credores face aos interesses dos acionistas e titulares de garantias fiduciárias. O PRJ poderá conter medidas societárias que visem a privilegiar os interesses dos Credores, independentemente da vontade de sócios ou detentores de garantias

fiduciárias de quotas sociais do Grupo Terra Forte, estando o Grupo Terra Forte autorizado a adotar todas as medidas necessárias para consecução de sua reestruturação.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Declarações e garantias. O Grupo Terra Forte, por si, suas subsidiárias e Afiliadas, declara e garante que na data da celebração do PRJ e durante sua vigência (i) é constituído por sociedades devidamente constituídas de acordo com a legislação brasileira ou com a lei aplicável, além do Sr. João Faria na qualidade de empresário rural; (ii) a celebração de aditamentos ou novos instrumentos de dívida relativas a Créditos Não Sujeitos ao PRJ não afeta nem afetará a viabilidade do PRJ, quaisquer direitos ou prerrogativas dos Credores Sujeitos ao PRJ, bem como a implementação de quaisquer de suas etapas.

10.2 Autonomia das previsões do PRJ. Se qualquer disposição deste PRJ for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste PRJ será afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deste PRJ deverão permanecer em total vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não tivesse sido aqui incluída. Se qualquer disposição deste PRJ, ou aplicação resultante deste a qualquer pessoa ou circunstância, tornar-se inválida ou inexecutável, uma disposição equivalente e conveniente será, portanto, substituída para continuar, até onde seja válido e executável, a intenção e objetivo de tal disposição inválida ou inexecutável.

10.3 Equivalência. Na hipótese de qualquer das operações previstas no PRJ não ser possível, em especial nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas, exclusivamente por razões regulamentares, contábeis, societárias, ou tributárias, o Grupo Terra Forte deverá adotar as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeito ao PRJs, e em prazo que não exceda em mais de 180 (cento e oitenta) dias o prazo da obrigação original prevista no PRJ.

10.4 Período de Cura. Este PRJ não será considerado descumprido a menos que o Credor

Sujeito ao PRJ tenha notificado por escrito o Grupo Terra Forte, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias. Neste caso, este PRJ não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convolada em falência se: (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (ii) o Grupo Terra Forte requerer a convocação de uma Assembleia-Geral de Credores, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste PRJ que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ e na LFRE.

10.5 Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Terra Forte requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por *e-mail*. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelo Grupo Terra Forte nos autos da Recuperação Judicial:

Ao

Grupo Terra Forte

Av. Adorvano J. Valim, nº 875-A,

Distrito Industrial, São João da Boa Vista-SP

CEP 13877-770

E-mail: planoterraforte@terrafortecafes.com.br

Com cópia para:

Freire, Assis, Sakamoto e Violante Advogados e Associados

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.309, 1º andar

Jardim Paulistano, São Paulo-SP

CEP 01452-002

A/C: Alexandre Faro

Telefone: +55 11 30960 4300

E-mail: planoterraforte@fasvadvogados.com.br.

10.6 Lei aplicável. Este PRJ deve ser regido, interpretado e executado de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

10.7 Eleição de foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este PRJ ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial.

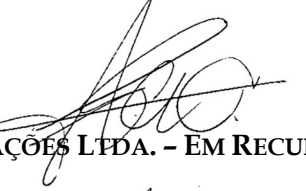
10.8 Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a Homologação Judicial do PRJ, a requerimento do Grupo Terra Forte, desde que todas as obrigações do PRJ que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do PRJ sejam cumpridas.


O PRJ é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Terra Forte.

Campinas, 11 de junho de 2019.


TERRA FORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


JODIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


JODIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


SR. JOÃO FARIA DA SILVA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL